

Ata da 3ª Reunião Conjunta realizada pelas Comissões Permanentes

No dia 24 (vinte e quatro) do mês de fevereiro do ano de 2026 (dois mil e vinte e seis), às 19:30 horas, na sala de reuniões da Câmara Municipal de Joaquim Távora, encontravam-se presentes os integrantes da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, e seus integrantes, o Presidente Luiz Paulo Corrêa, o Relator Fernando da Cunha Fiats e o Membro Carlos Henrique Castanheira; os integrantes da Comissão de Finanças e Orçamento, o Presidente Carlos Henrique Castanheira, a Relatora Vanessa Ramos de Oliveira e o Membro Luiz Paulo Corrêa; os integrantes da Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social e os integrantes da Comissão de Obras, Serviços Públicos, Agroindústria, Comércio e Turismo. Declarada aberta a reunião pelo Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, passaram a ser analisadas as seguintes proposições:

1) PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 05/2026, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO QUE “ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 3º, DA LEI Nº 1328/2014 E O ANEXO I, QUE DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE JOAQUIM TÁVORA”.

2) PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 08/2026, DE AUTORIA DO VEREADOR ADEVISON DOS SANTOS QUE “DÁ DENOMINAÇÃO AO VELÓRIO DO DISTRITO DO SÃO ROQUE DO PINHAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

3) PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 09/2026, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO, QUE “AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REALIZAR ACORDO EXTRAJUDICIAL E EFETUAR PAGAMENTO AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS ATIVOS QUE PERCEBIAM ADICIONAL DE INSALUBRIDADE, REFERENTE A DIFERENÇAS NO PAGAMENTO DE FÉRIAS RELATIVAS AOS ANOS DE 2021 E 2022, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

4) Projeto de Lei n.º 10/2026, de autoria do Poder Executivo que “ALTERA A REDAÇÃO DO PARÁGRAFO 1º DO ART. 2º DA LEI Nº. 1.794/2025, QUE INSTITUIU AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO PARA OS CONSELHEIROS TUTELARES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

5) Projeto de Lei n.º 11/2026, de autoria do Poder Executivo que “AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER O ÍNDICE DE REPOSIÇÃO INFLACIONÁRIA AOS CONSELHEIROS TUTELARES”.

O relator da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, no exercício de sua competência regimental, após análise das matérias sob os aspectos da constitucionalidade, legalidade, juridicidade e técnica legislativa, opina pela legalidade e constitucionalidade dos projetos acima enumerados. Destaca o relator, em especial quanto aos Projetos n.º 10/2026 e 11/2026, que no seu entender, a recomposição inflacionária nele prevista encontra respaldo no artigo 37, inciso X, da Constituição Federal, o qual assegura a revisão geral anual da remuneração dos agentes públicos, sempre na mesma data e sem distinção de índices. Ressalta que a inflação é fenômeno econômico caracterizado pela corrosão do valor real da remuneração, atingindo indistintamente todos os agentes públicos, razão pela qual a medida em análise configura mera recomposição de perdas inflacionárias, não se tratando de aumento real dos subsídios dos agentes políticos. Assim, inexistindo vícios formais ou materiais, o relator da Comissão em questão, seguido pelos demais integrantes, manifestam-se pela regular tramitação dos Projetos de Lei acima elencados, nos termos dos pareceres que seguem anexos. A relatora da Comissão de Finanças e Orçamento, no âmbito de suas atribuições legais e regimentais, após exame dos aspectos orçamentários, financeiros e fiscais, opina favoravelmente a aprovação dos projetos de lei em comento. Verificou a relatora que as proposições encontram-se compatíveis com o orçamento vigente do Poder Executivo/Legislativo, observando a legislação financeira aplicável, bem como os princípios da responsabilidade fiscal, sendo acompanhada pelos demais integrantes da Comissão. As demais Comissões Permanentes, quais sejam, a Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social e a Comissão de Obras, Serviços Públicos, Agroindústria, Comércio e Turismo no âmbito de sua competência, manifestam sua concordância com os projetos, considerando a inexistência de ilegalidade, inconstitucionalidade ou vício formal. Com relação ao Projeto de Lei n.º 05/2026, o Presidente da CLJRF e pelo Presidente da CFO solicitaram o prazo de 10 (dez) dias para melhor análise da proposição, o que foi deferido pelo Presidente da Câmara.

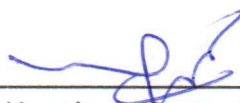
Comissão de Legislação Justiça e Redação Final

Presidente:



Luiz Paulo Corrêa

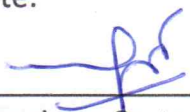
Membro:



Carlos Henrique Castanheira

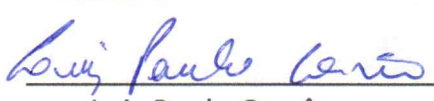
Comissão de Finaças e Orçamento

Presidente:




Carlos Henrique Castanheira

Membro:



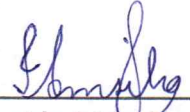
Luiz Paulo Corrêa

Relatora:



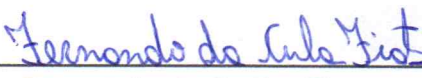
Vanessa Ramos de Oliveira**Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social**

Presidente:



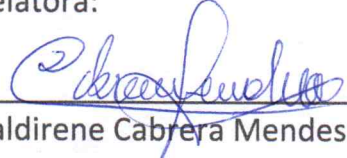
Ivone Aparecida Mendonça Silva

Membro:




Fernando da Cunha Fiats

Relatora:



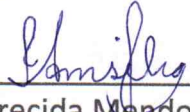
Valdirene Cabrera Mendes**Comissão de Obras, Serviços Públicos, Agroindústria, Comércio e Turismo**

Presidente:



Marcos José Domingues

Membro:



Ivone Aparecida Mendonça